



São Paulo, 17 de junho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00498/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 827/19, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o mês Julho Faixa Preta, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 827/19)
(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS)

Institui, no âmbito do município de São Paulo, o mês Julho Faixa Preta, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o mês Julho Faixa Preta, como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º São objetivos do mês Julho Faixa Preta:

I - promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II - veiculação de campanhas em mídias, disponibilizando à população informações sobre os benefícios relacionados às artes marciais em sites, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificados.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º O mês Julho Faixa Preta integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de junho de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb